

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.^a Repartição

Lei n.º 1:529

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinto o tribunal criado pela lei n.º 969, de 11 de Maio de 1920, passando a ser da competência dos tribunais ordinários o julgamento dos delinquentes a que se refere a mesma lei.

Art. 2.º É declarado em vigor o artigo 15.º da lei de 21 de Abril de 1892.

Art. 3.º Aos fabricantes e aos portadores ou detentores de bombas explosivas, que possam servir à prática de algum crime ou a produzir alarme social, é aplicável o disposto no artigo 253.º do Código Penal.

Art. 4.º Sempre que aos delinquentes a que esta lei se refere forem aplicadas penas inferiores a pena maior, determinar-se há na respectiva sentença que, cumprida a pena, sejam os réus postos à disposição do Governo para os fins indicados no artigo 2.º da lei n.º 969.

Art. 5.º O bacharel Luís António Ferreira de Sousa, vogal do Tribunal Social de Defesa Social, e o bacharel Félix Horta, que desempenhou o mesmo cargo, terão direito de ingressar no quadro dos terceiros oficiais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, contando-se-lhes o tempo de antiguidade desde a sua nomeação para o mesmo tribunal.

Art. 6.º O bacharel Raúl António Barbosa Viana terá o direito de ingressar no quadro da magistratura do Ministério Público, com a categoria de delegado de 2.^a classe.

Art. 7.º Os vogais a que se referem os dois artigos antecedentes ficarão vencendo o ordenado que naquela qualidade recebiam, enquanto não ocorrerem as vagas para a sua colocação.

Art. 8.º Os processos pendentes à data da publicação desta lei serão remetidos aos distritos criminais ou comarcas em cuja jurisdição os respectivos delitos tiverem sido praticados.

Art. 9.º Ficam revogadas a lei n.º 969, na parte em que esta lei a não manda aplicar, e a demais legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e interino das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:379

Considerando que o pároco pensionista da freguesia de Favaio, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, Manuel Ferreira de Bastos Caulino, deixou de presidir aos actos do culto naquela freguesia, em virtude de ter sido exonerado da obrigação de residir na sede do seu benefício, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 3.º da lei de 10 de Julho de 1912;

Atendendo a que, pelo motivo exposto, deixaram de se verificar, relativamente àquele pároco pensionista, as condições a que alude o artigo 100.º, com referência ao artigo 99.º, da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro da Justiça e dos Cultos, em conformidade do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a residência paroquial de freguesia de Favaio, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, ocupada pelo pároco pensionista Manuel Ferreira de Bastos Caulino, seja declarada desafectada do direito à habitação pelo dito ocupante e entregue pela Câmara Municipal respectiva, sob cuja guarda está, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alijó.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:380

Considerando que o pároco pensionista da freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, José da Costa Belo, deixou de presidir aos actos do culto naquela freguesia, por ter sido exonerado da obrigação de residir na sede do seu benefício, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 3.º da lei de 10 de Julho de 1912;

Atendendo a que, pelo motivo exposto, deixou de se verificar, relativamente àquele pároco pensionista, uma das condições a que alude o artigo 100.º, com referência ao artigo 99.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, em conformidade do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a residência paroquial da freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, ocupada pelo pároco pensionista José da Costa Belo, seja declarada desafectada do direito à habitação pelo dito ocupante e entregue pela Câmara Municipal respectiva, sob cuja guarda está, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Ferreira do Alentejo.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:381

Considerando que o ministro da religião, pensionista do Estado, pela freguesia de Brotas ou Águias, concelho de Mora, distrito de Évora, Francisco Esteves Godinho, deixou de presidir aos actos do culto naquela freguesia, em virtude de ter sido exonerado da obrigação de residir na sede do seu benefício, com fundamento no artigo 149.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Atendendo a que, pelo motivo exposto, deixaram de se verificar, relativamente àquele ministro da religião, pensionista, as condições a que alude o artigo 100.º, com referência ao artigo 99.º, da citada lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, em conformidade do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a residência paroquial da freguesia de Brotas ou Águias, concelho de Mora, distrito de Évora, ocupada pelo pároco pensionista Francisco Esteves Godinho, seja declarada desafectada do direito à habitação pelo dito ocupante e entregue pela Câmara Municipal respectiva, a cuja guarda estava, à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Mora.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.